

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904/2019

**Autor
José Guimarães**

**Partido
PT**

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o seguinte artigo à MP 904/2019, onde couber:

“Art. X A extinção DPVAT de que trata esta lei fica condicionada à realização de estudo prévio, a ser apreciado pelo Tribunal de Contas da União, que demonstre a inviabilidade técnica de sua manutenção e as fontes de receitas compensatórias ao Sistema Único de Saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O seguro DPVAT foi criado pela Lei 6.194, em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos automotores em vias terrestres, em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Por suas características de cobertura, é um seguro eminentemente social.

Independentemente da apuração de culpa, todos os cidadãos têm direito ao DPVAT, em qualquer parte do Brasil, sejam eles motoristas, passageiros ou pedestres, vítimas de acidente de trânsito provocado por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga. São três os tipos de coberturas que garante: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médico-hospitalares, devidamente comprovadas.

A receita do seguro DPVAT ajuda, também, a financiar iniciativas sociais. O valor do prêmio arrecadado é repassado da seguinte forma: 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país; 5% são repassados ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito e os demais 50% para o pagamento das indenizações e constituição de reservas.

Somos terminantemente contrários à extinção desse importante instrumento de proteção às vítimas do trânsito, todavia, caso se opte pela sua extinção, ela deve ser precedida de estudo técnico que demonstre sua necessidade e as fontes compensatórias de receitas ao SUS.

José Guimarães (PT/CE)

